



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.690/2001

**“ACRESCENTA PROGRAMA NAS LEIS
MUNICIPAIS 3.173/97 E 3.634/2000 QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE
1998/2001 E SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001, RESPECTIVAMENTE”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o programa abaixo relacionado que passará a fazer parte do quadro de anexo da Lei Municipal 3.173/97, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual", e terá a seguinte redação:

41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS- CRECHE E PRÉ-ESCOLA

05.02.01.41.258- Manter Convênios com Instituições Públicas ou Privadas para atendimento de crianças de 0 a 6 anos em Educação Infantil

Objetivo: Apoiar o atendimento escolar de crianças de 0 a 6 anos em Creche e Pré-Escola, com recursos financeiros, supervisão escolar e orientação pedagógica, quando necessário.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o programa abaixo relacionado que passará a fazer parte do quadro de anexo da Lei Municipal 3.634/2000 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias", e terá a seguinte redação

41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS- CRECHE E PRÉ-ESCOLA

05.02.01.41.258- Manter Convênios com Instituições Públicas ou Privadas para atendimento de crianças de 0 a 6 anos em Educação Infantil

Objetivo: Apoiar o atendimento escolar de crianças de 0 a 6 anos em Creche e Pré-Escola, com recursos financeiros, supervisão escolar e orientação pedagógica, quando necessário.

258.4001- Conveniar com Instituições Públicas ou Privadas mantenedoras de Curso de Educação Infantil

258.4002- Conveniar com a Associação dos Amigos e Moradores de Portão I - Mantenedora da Escola Comunitária de Educação Infantil Portão, com o Regime Escolar Municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração